



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.627, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições da Lei n.º 7.245/2023, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constante no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Maio de 2023.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro,  
Secretaria Municipal de Administração.



## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal n.º 5.627, de 05 de Maio de 2023, formula o presente Regimento Interno com objetivo de explicitar e estabelecer normas, atribuições e procedimentos para o funcionamento deste Conselho Municipal, conforme disposições a seguir:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC fica instituído pela Lei n.º 5.786/2015 e alterado pela Lei n.º 7.245/2023.

Parágrafo único. A título de contexto histórico, anteriormente à criação do Sistema Municipal de Cultura, foi instituído pela Lei n.º 4.192/2007 o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Esporte, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC.

**Art. 3.º** O CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, acompanhando a elaboração, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 4.º** Ao Conselho compete, elaborar e aprovar seu regimento interno.



Art. 5.º As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse comunitário, sendo que seu exercício não gera direito a remuneração e / ou vínculo empregatício.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6.º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento e têm mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

Art. 7.º A representação do Poder Público no CMPC agrupa membros natos da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE e membros indicados pelas Secretarias Municipais previstas nesta lei.

Art. 8.º O CMPC será constituído por vinte (20) membros titulares e vinte (20) suplentes de maneira paritária:

I – dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes dos órgãos governamentais:

- a) Secretário(a) de Cultura e Esporte – Membro nato;
- b) Diretor(a) de Cultura – Membro nato;
- c) Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional;
- d) Centro Cultural 25 de Julho;
- e) Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- f) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Gestão e Governança
- g) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação
- h) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- i) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Administração
- j) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

II – dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes da Sociedade Civil.

- a) Setorial de Audiovisual e Arte Digital;



- b) Setorial de Música;
- c) Setorial de Teatro;
- d) Setorial de Dança;
- e) Setorial de Artes Visuais e Artesanato;
- f) Setorial de Culturas Populares, Identidade e Gênero;
- g) Setorial do Livro e Literatura;
- h) Setorial de Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- i) Setorial de Tradição, Etnias e Folclore;
- j) Setorial de Comércio, Serviços e Indústria.

**Art. 9.º** Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes que venham a compor o Conselho, membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto Municipal.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário.

**Art. 11.** Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

**Art. 12.** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 13.** Os representantes da sociedade civil, eleitos de acordo com o Art. 6.º serão selecionados e eleitos como membros titulares e suplentes deste Conselho de acordo com as deliberações do presente Regimento Interno, em pleito realizado via Conferencia Municipal de Cultura ou eleição extemporânea.

§ 1.º A eleição extemporânea ocorrerá em qualquer tempo em caso de vacância do titular e suplente de qualquer setorial que impeça o regular funcionamento deste Conselho, podendo ser convocada pelo presidente do Conselho ou pelo órgão gestor – Secretaria de Cultura e Esporte.



§ 2.º Serão considerados elegíveis os participantes presentes na Conferência Municipal de Cultura ou, se tratando de eleição extemporânea, na assembleia a ser realizada a eleição.

Art. 14. No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância dos dois membros (titular e suplente) de determinada setorial, o CMPC fará eleição extemporânea para composição da setorial.

Art. 15. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMPC**

Art. 16. Ao CMPC compete:

I - elaborar ou rever o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - promover a cada dois anos, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Erechim, a Conferência Municipal de Cultura;

III - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

IV - construir e aprovar em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

V - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura - SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VI - dialogar com as áreas que não são correlatas, mas que podem contribuir para o fomento cultural da cidade

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VIII - deliberar, fiscalizar e acompanhar matérias pertinentes ao Conselho;

IX - colaborar com o Conselho Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;



X - sugerir a criação de editais, projetos e programas, para atender as demandas culturais tendo em vista o desenvolvimento, a conservação e guarda do patrimônio cultural para difusão da cultura científica, literária e artística;

XI - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município

XII - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão de todas as manifestações culturais do Município;

XIII - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XIV - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XV - avaliar a aplicação dos recursos recebidos por instituições culturais através dos editais, projetos e programas, conforme as metas estabelecidas do Plano Municipal de Cultura;

XVI - incentivar a realização de exposições, festivais, congressos de caráter cultural, científico, artístico, literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XVII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração e indireta na área cultural do Município;

XVIII - acompanhar os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e/ou eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

XIX - estabelecer diálogo com o Poder Público Municipal para avaliar, sugerir e propor iniciativas que compreendam as inovações do setor.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CMPC compõe-se de:

I – Pleno

II – Câmara Diretiva

III – Comissões

### SESSÃO I – DO PLENO

Art. 18. As reuniões são de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre convocada pelo Presidente, em horário previamente fixado.

§ 1.º As reuniões plenárias são realizadas:



I - em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no Conselho;

II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com qualquer quórum.

§ 2.º O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente, pelo conselheiro ausente ou por representante.

§ 4.º As reuniões serão públicas, embora em momentos de decisões, votos e debates pode-se solicitar o fechamento para preservar a idoneidade dos membros.

§ 5.º Participantes externos têm direito a voz quando autorizado pelo membro que preside a reunião.

Art. 19. As reuniões constarão de duas partes:

a) Expediente – que abrangerá leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior. Avisos, comunicações, leitura, correspondência recebida e enviada.

b) Ordem do dia – que abrangerá apresentação de proposições, documentos de interesse do plenário. Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em Atas, lavradas pelo/a Secretária/o ou por um membro da Câmara Diretiva designada/o pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

Parágrafo único. A ata será escrita em livro de atas ou digitada e arquivada com lista de presença em anexo, em pasta afim para atas do CMPC.

## SESSÃO II DA CÂMARA DIRETIVA

Art. 21. A Câmara Diretiva exercerá funções de direção, administração, supervisão e representação.

Art. 22. A Câmara Diretiva compreende: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



Art. 23. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos de comum acordo ou por votação secreta. Se houver empate na eleição, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) maior período de atuação no CMPC;
- b) maior idade.

Art. 24. O mandato dos membros da Câmara Diretiva será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 25. A eleição para renovação dos membros da Câmara Diretiva se dará posteriormente à eleição dos conselheiros.

Art. 26. Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 27. Na vacância do Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que complementará o período que falta para o término do mandato, eleito de comum acordo ou por aclamação.

Subseção I  
Do Presidente

Art. 28. Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais e em caso de necessidade as extraordinárias;

II - expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades;

III - respeitar a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, através de deliberações ou portarias específicas;

IV - aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

V - aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;

VI - designar Comissões permanentes e especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho;

VII - distribuir processos às comissões;

VIII - votar em plenário, e no caso de empate, também, exercer o voto de Minerva;

IX - resolver questões de ordem prioritária;

X - representar o Conselho em eventos oficiais;

XI - executar as decisões do plenário;

XII - delegar poderes ao Vice-Presidente;



- XIII - autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;
- XIV - conceder licença de afastamento aos membros do Conselho em caso de solicitação por escrito;
- XV - assinar, juntamente com o/a Secretário/a, as atas das reuniões;
- XVI - apresentar, ao término de cada mandato, o relatório das atividades do Conselho, ao Poder Executivo;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. O exercício da função de Presidente será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do Órgão e/ou Entidade representada.

**Subseção II**  
**Do Vice-Presidente**

Art. 29. O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento ou ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo.

Art. 30. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem como, exercendo funções por ele delegadas.

Parágrafo único. O exercício da função de Vice-Presidente será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do Órgão e/ou Entidade representada.

**Subseção III**  
**Do Secretário**

Art. 31. Ao Secretário compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

Art. 32. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências



Parágrafo único. Na absoluta impossibilidade do exercício pessoal do Presidente e na igual impossibilidade do Vice-Presidente, o Conselho reunir-se-á de imediato e extraordinariamente, por convocação do Secretário para promover nova eleição.

Art. 33. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

### SESSÃO III DAS COMISSÕES

Art. 34. Para desincumbir-se de tarefas do Conselho, pode o Presidente constituir Comissões Especiais, que estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 35. Cada Comissão compõe-se de, no mínimo, três integrantes:

- I - cada Comissão escolherá seu Coordenador;
- II - a Comissão deve ser designada por resolução do Conselho;
- III - a Comissão apresentará parecer para a plenária do Conselho sobre a tarefa que foi designada;

Parágrafo único. Podem ser convidados a comparecer às reuniões, especialistas, autoridades, conselheiros suplentes ou pessoas a critério da comissão;

### CAPÍTULO V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 35. Os atos propostos pelo Conselho e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente, a saber:

- I - resolução é ato normativo de caráter geral do Conselho;
- II - proposição é matéria de forma explícita à deliberação do Plenário, versando assunto de interesse e competência do Conselho. A proposição poderá ser oral ou por escrito e deverá ser apresentada por um Conselheiro. Caso houver necessidade de ser ouvida uma Comissão, a Proposição deverá ser feita por escrito e constará em ata;
- III - parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao CMPC;
- IV - indicação é o ato em que o CMPC propõe medidas com vistas à expansão e melhorias nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento e promoção cultural do município.



## CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 36. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário ou outro conselheiro designado para a sessão e pelo Presidente. Nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, ou lista de presença anexa ao final da ata;
- IV - os nomes dos membros ausentes e eventuais justificativas;
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza das pautas.

§ 1.º As atas serão escritas em livro de atas ou digitada e arquivada com lista de presença em anexo, em pasta afim para atas do CMPC.

§ 2.º Como comprovante de presença aceita-se a assinatura dos presentes ao final da ata, lista de presença anexa à ata ou a menção dos nomes dos membros presentes no início da ata.

## CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 37. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 38. A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos.

Parágrafo único. Julgando necessário, o Conselho Municipal de Política Cultural pode solicitar Conferência extraordinária.



**Art. 39.** Ao CMPC compete fornecer subsídios para tomadas de decisões na Conferência, propor tópicos de discussão e organizar previamente a Conferência, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Esporte.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural pode organizar, de forma independente, pré conferências e reuniões com as setoriais a fim de colher informações relevantes à Conferência.

**Art. 40.** À Conferência Municipal de Cultura, compete:

I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das

diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - mapear a produção cultural de Erechim, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações

Culturais;

VII - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;

VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Erechim;

IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI – eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;



XII – validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I

#### Da Eleição dos Representantes dos Segmentos Culturais

Art. 41. A eleição dos representantes dos segmentos culturais acontecerá, preferencialmente, na Conferencia Municipal de Cultura ou extemporaneamente convocada pelo gestor do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 42. Será constituída, pela Secretaria de Cultura e Esporte, uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) servidores da Secretaria de Cultura e Esporte que não estejam ligados ao CMPC, que terá a responsabilidade de coordenar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral compete:

I - dar conhecimento das normas deste regimento e do processo eleitoral a todos os interessados;

II - fornecer fichas de candidaturas;

III – receber, analisar e homologar candidaturas;

IV - fiscalizar e dirigir o processo eleitoral;

V - lavrar e assinar Ata da Eleição, juntamente com o Secretário de Cultura e Esporte – membro nato e gestor do Sistema Municipal de Cultura.

VI – acompanhar e coordenar o processo eleitoral da Câmara Diretiva

Art. 43. Para candidatar-se, o interessado deverá retirar ficha de candidatura anterior a data marcada para a eleição na Secretaria de Cultura e Esporte com a Comissão Eleitoral, preenchendo devidamente as informações solicitadas.

Parágrafo único. A ficha de candidatura deve conter o segmento cultural para o qual concorre, bem como elucidar sua experiência na setorial que almeja representar.



**Art. 44.** Para registro da candidatura, os interessados deverão apresentar, pelo menos 2 (duas) horas antes da eleição, a ficha de candidatura, portando documento de identidade oficial e comprovante de residência junto ao Município de Erechim.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não estiverem com suas inscrições válidas e que não apresentarem a ficha de candidatura no prazo estabelecido.

**Art. 45.** Para cada segmento será eleito um membro titular e um membro suplente.

**Parágrafo único.** Caso o segmento não chegue em um consenso para escolha dos representantes, por meio de aclamação, serão postos os nomes em votação para escolha do plenário:

I - em caso de dois candidatos, o mais votado é o titular e o segundo mais votado é o suplente.

II - em caso de três ou mais candidatos, o mais votado é o titular e o segundo mais votado é o suplente.

**Art. 46.** A eleição em caráter extemporâneo poderá ser convocada quando:

I - constatar-se o afastamento de titular e suplente de uma mesma setorial, procedendo neste caso a eleição somente da setorial em vacância;

II - constatar-se inoperância do Conselho, pela não participação dos conselheiros e/ou ausência de pleno;

III - constatar-se descumprimento do presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A eleição em caráter extemporâneo deverá ocorrer a partir de convocação, que será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pleito, assinada pela Comissão Eleitoral e pelo Secretário de Cultura e Esporte - membro nato e gestor do Sistema Municipal de Cultura.

## SEÇÃO II

### Das Eleições Da Câmara Diretiva

**Art. 47.** A eleição da Câmara Diretiva acontecerá após a eleição dos conselheiros não governamentais e indicação dos membros governamentais.

**§ 1.º** Todos os membros titulares do CMPC, governamentais e não-governamentais, dispõem do direito de candidatura à Câmara Diretiva.



§ 2.º Somente poderá candidatar-se a Câmara Diretiva do CMPC, o titular de cada segmento.

Art. 48. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos de comum acordo ou por votação secreta. Se houver empate na eleição, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) maior período de atuação no CMPC;
- b) maior idade.

Art. 49. A eleição para renovação dos membros da Câmara Diretiva se dará de dois em dois anos.

Art. 50. Caberá à mesma Comissão Eleitoral que conduziu o processo eleitoral dos representantes dos segmentos culturais, a coordenação da eleição da Câmara Diretiva.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral compete:

I - dar conhecimento das normas deste regimento e do processo eleitoral a todos os interessados;

II - acompanhar a assembleia e registrar a intencionalidade de candidatura para a Câmara Diretiva;

III - fiscalizar e dirigir o processo eleitoral;

IV - lavrar e assinar Ata da Eleição, juntamente com o Secretário de Cultura e Esporte – membro nato e gestor do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. Findando a escolha da Câmara Diretiva, a Comissão Eleitoral será desfeita.

Art. 52. Os eleitos tomarão posse como titulares da Câmara Diretiva do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto, em pleito especial, aberto à comunidade e com convite às autoridades.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 53. São deveres dos Conselheiros:

I - participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem convocados, procedendo, em caso de ausência, comunicação ao Plenário o motivo da ausência à sessão anterior, o que deverá constar em ata, conforme Art. 18.



- II - obedecer às Normas Regimentais;
- III - desempenhar com eficiência as atribuições às quais foram designadas;
- IV - zelar pelo bom nome do Conselho.

Art. 54. São direitos dos Conselheiros:

- I - tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem e investir nos debates do Plenário;
- II - concorrer em eleições aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados às atribuições;

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 56. O presente Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Após aprovação deverá ser encaminhado para decreto pelo Poder Executivo do Município.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Erechim prestará apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 58. Os casos omissos a este Regimento serão avaliados e decididos pela Plenária do CMPC.

Art. 59. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal, revogados os regimentos anteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Erechim/RS, 05 de maio de 2023.

Data da Aprovação: / /

Assinatura do Secretário:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.245, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos e financiamentos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regula, no Município de Erechim, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio do exercício dos direitos culturais de todos os municípios independente da orientação sexual, etnia, credo religioso ou político.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2.º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Erechim, com participação da sociedade.

## CAPÍTULO I

### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO NA GESTÃO DA CULTURA



Art. 3.º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício em âmbito local.

Art. 4.º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada com uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do respeito as diferenças.

Art. 5.º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Erechim, além de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia na área, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6.º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III – contribuir para desenvolvimento da cidadania cultural;
- IV – reconhecer, valorizar e promover a diversidade de expressões culturais presentes no Município;
- V – combater todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII – garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI – intensificar as trocas, intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII – contribuir para o fomento da economia criativa;
- XIII – qualificar os agentes culturais para potencializar a cultura local;
- XIV – assegurar o desenvolvimento das atividades culturais respeitando o preceito constitucional da laicidade.

Art. 7.º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado.

Parágrafo único. é permitido a construção de parcerias complementares às ações desenvolvidas, evitando superposições e desperdícios em nome do princípio da eficiência e da



economicidade.

Art. 8.º A política cultural deve ser transversal e intersetorial, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial as voltadas a educação, meio ambiente, comunicação social, ciência e tecnologia, turismo, lazer, esporte, saúde, cidadania e segurança pública.

Art. 9.º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, sempre devem considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir, a todos os municípios, o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de políticas culturais;
- III – o direito autoral;
- IV – o direito de intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO II

### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da Política Municipal de Cultura.

#### Seção I

##### Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Erechim, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e salvaguardar as infinitas



possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais, identidades, saberes populares e oralidades.

**Art. 14.** A Política Cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e de entretenimento.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais em âmbito local, regional, nacional e internacional, respeitando a dignidade humana, as subjetividades e as diferenças contidas dentro dos grupos sociais, povos e nações.

## Seção II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 16.** Os direitos culturais constitucionalmente são inseridos nos direitos humanos, e devem ser amparados por políticas culturais, que universalizem o acesso a todos, respeitando a diversidade e a individualidade dos cidadãos erechinenses.

**Art.17.** É dever do Poder Público Municipal:

I - promover o acesso universal à cultura por meio do estímulo a criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

II - assegurar o direito à identidade e à diversidade cultural por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

III - assegurar o direito à participação na vida cultural com plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

IV - garantir a participação, acessibilidade e igualdade de condições para os cidadãos portadores de deficiência desenvolverem seu potencial criativo, artístico e intelectual.

V - estimular a participação da sociedade civil na tomada de decisões da política cultural por meio de criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como pela realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.



## Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio:

- I - espaços de inovação e expressão da criatividade local;
- II - de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda;
- III - fomento a sustentabilidade por meio da economia criativa e da profissionalização dos envolvidos.
- IV - promoção da descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 19. O Poder Público deve fomentar a economia da cultura como:

- I – sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, em um processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 20. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 21. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 22. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos, serviços e a geração de saberes que sejam compartilhados por todos.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais, atuantes no Município, para que tenham assegurado o direito autoral e a ampla divulgação de suas obras.

## TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ERECHIM

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS



Art. 24. O Sistema Municipal de Cultura de Erechim se constitui em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e garantindo os princípios de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 25. O Sistema Municipal de Cultura de Erechim se fundamenta nesta Lei, e nas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos e suas respectivas instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 26. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC, orientam a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I – diversidade das expressões culturais e respeito aos direitos humanos;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, agentes públicos e privados da área para desenvolvimento da economia da cultura;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações que causam impacto na cultura, desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades das três esferas da federação;
- VI – complementariedade dos papéis dos agentes, entidades e órgãos culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federativos e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento de informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- XIII – valorização da memória, das tradições, dos saberes populares e do patrimônio cultural material e imaterial.
- XIV – fomento a responsabilidade socioambiental, sustentabilidade e economia criativa;

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC tem como objetivo formular e  
*Processo Administrativo Digital n.º 10.570/2023, Projeto de Lei n.º 048/2023, Lei 7.245/2023.*



implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 28. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC:

- I – assegurar o respeito à diversidade cultural e aos direitos humanos;
- II – garantir o acesso universal aos bens e serviços culturais;
- III – fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização de recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;
- VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
- VII – estabelecer um processo democrático e transversal de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- VIII - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura respeitando a diversidade de cada grupo.
- IX – criar instrumentos de gestão para acompanhamento, avaliação e transparência das informações acerca políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC;
- X – assegurar a equidade na participação da sociedade civil e do controle social;
- XI – promover a descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações, assegurando uma partilha equilibrada dos recursos públicos entre os diversos segmentos artísticos e culturais nos distritos, regiões e bairros do Município
- XII – ampliar a captação progressiva dos recursos, incrementando os orçamentos públicos e a captação via leis específicas da cultura;
- XIII – valorizar a memória, as tradições, os saberes populares e o patrimônio cultural material e imaterial por meio de eventos.
- XIV – fomentar a responsabilidade socioambiental, sustentabilidade e economia criativa;

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

### Seção I



## Dos Componentes

Art. 29. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Erechim:

I – Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SMCE;

II – Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III – Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

c) Sistema de Formação e Qualificação

d) Sistema de Informação e Indicadores Culturais

e) Sistemas Setoriais

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Erechim estará articulado com o sistema Estadual e o Nacional de Cultura.

## Seção II

### Da Gestão do Sistema Municipal de Cultura de Erechim

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SMCE é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui como gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Erechim.

Art. 31. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SMCE como equipamentos públicos de cultura:

I – Biblioteca Pública Municipal Gladstone Osório Mársico;

II – Centro Cultural 25 de Julho;

III – Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font;

IV – Pracinha da Cultura;

V – Prédio de Comissão de Terras (Castelinho);

VI – Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional;

VII – Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de



Cultura, executando as políticas e as ações culturais estabelecidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;

III – articular os atores públicos e privados em âmbito local;

IV – estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais;

V – descentralizar e democratizar a sua estrutura e atuação;

VI – fomentar atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município;

VII – garantir a execução das atividades culturais que permitam acesso universal aos membros da comunidade local;

VIII – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais expressados pela comunidade erechinense;

IX – preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

X – fomentar as pesquisas no Arquivo Histórico Municipal;

XI – universalizar o acesso aos acervos arquivísticos, artísticos, culturais e históricos;

XII – ofertar atividades para formação continuada de professores e agentes culturais;

XIII – oferecer atividades de educação patrimonial e histórica para estudantes;

XIV – articular entes públicos e privados visando à cooperação para ações na área da cultura;

XV – promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

XVI – consolidar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XVII – fomentar o desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município:

a) festivais e mostras;

b) feiras;

c) editais;

d) parcerias público-privadas;

e) atividades acadêmicas na área histórica, artística e cultural;

XVIII – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XIX – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XX – sistematizar os segmentos culturais e suas demandas;

XXI – captar recursos para fomentar e executar projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XXII – incentivar a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XXIII – operacionalizar Fóruns de Cultura do Município em consonância com os Colegiados Setoriais;

XXIV – realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

XXV – exercer outras atividades afins.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte – SMCE como órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura;
- III – sistematizar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e pelos Colegiados Setoriais;
- IV – implementar, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V – publicizar as resoluções e matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC;
- VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos, sistemas de gestão e qualificação de recursos humanos;
- VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- IX – coordenar e convocar todas as instâncias que acarretam a Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- X – coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

### Seção III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 34. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC:

- I – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- II – Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### CAPÍTULO IV



## DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura Esporte, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC.

§ 1.º O CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, acompanhando a elaboração, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2.º Ao Conselho compete, elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 3.º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento e têm mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

§ 4.º A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 5.º A representação do Poder Público no CMPC agrupa membros natos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte – SMCE e membros indicados pelas Secretarias Municipais previstas nesta lei.

Art. 36. O CMPC será constituído por vinte (20) membros titulares e vinte (20) suplentes de maneira paritária:

I – dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes dos órgãos governamentais:

- a) Secretário(a) de Cultura e Esporte – Membro nato;
- b) Diretor(a) de Cultura – Membro nato;
- c) Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional;
- d) Centro Cultural 25 de Julho;
- e) Setor de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural
- f) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Gestão e Governança
- g) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação
- h) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- i) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Administração
- j) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

II – dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes da Sociedade Civil.

- a) Setorial de Audiovisual e Arte Digital;



- b) Setorial de Música;
- c) Setorial de Teatro;
- d) Setorial de Dança;
- e) Setorial de Artes Visuais e Artesanato;
- f) Setorial de Culturas Populares, Identidade e Gênero;
- g) Setorial do Livro e Literatura;
- h) Setorial de Memória e Patrimônio Histórico Artístico e Cultural;
- i) Setorial de Tradição, Etnias e Folclore;
- j) Setorial de Comércio, Serviços e Indústria.

Art. 37. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes que venham a compor o Conselho, membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário.

Art. 39. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 40. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse comunitário, sendo que seu exercício não gera direito a remuneração e / ou vínculo empregatício.

Art. 42. Os representantes da sociedade civil, eleitos de acordo com o § 3.º do Art. 35, serão selecionados e eleitos como membros titulares e suplentes deste Conselho de acordo com as deliberações do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC



Art. 43. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1.º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2.º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

§ 3.º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferência Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4.º Fica responsável a Secretaria de Cultura e Esporte em comunicar acerca da Conferência com antecedência prévia para organização interna das setoriais.

## CAPÍTULO VI

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 44. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC:

- I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III – Sistema de Formação e a Qualificação na Área da Cultura;
- IV - Sistema de Informação e Indicadores Culturais;
- V - Sistemas Setoriais.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### Seção I

##### Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 45. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal, com revisões a cada dois anos e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC.



Art. 46. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE e Instituições vinculadas que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

## Seção II

### Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 47. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Erechim, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Erechim:

- I – Dotações orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura - FAACE, definido nesta Lei;
- III – outros que venham a ser criados.

## Subseção I

### Do Fundo Municipal de Cultura

#### Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim

Art. 48. O Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim – FAACE, criado pela Lei nº 4.828 de 2010 vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte – SMCE, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O FAACE será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte,



bem como o uso do recurso financeiro.

**Art. 49.** O FAACE, se constitui como mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos, ações culturais, editais e representações oficiais, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com os entes federativos.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do FAACE com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 50.** Constituirão o FAACE, os recursos provenientes de:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), que, a partir do exercício de 2024, deve corresponder no mínimo a 0,12% (doze centésimos por cento) da receita prevista;

II – arrecadação proveniente das taxas pagas para ocupação do Centro Cultural 25 de Julho;

III – arrecadação proveniente mensalidades do Centro de Belas Artes;

IV – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo;

V – contribuições de mantenedores;

VI – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VII – doações e legados nos termos da legislação vigente;

VIII – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IX – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FAACE, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

X – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FAACE;

XI – rendimentos das aplicações financeiras;

XII – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XIII – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XIV – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XV – saldos de exercícios anteriores;



XVI – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 51.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FAACE com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1.º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, previsto neste artigo, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2.º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FAACE será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte apresentará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais relatório anual sobre a gestão do FAACE.

**Art. 53.** Aplicar-se-ão ao Fundo de Apoio às Artes e à Cultura de Erechim as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 54.** O FAACE financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de editais específicos, parcerias, convênios e patrocínios.

### Seção III Do Sistema de Formação e Qualificação

**Art. 55.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - SMCE elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das Políticas Públicas de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Erechim.

**Art. 56.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;



II – a formação nas áreas técnicas e artísticas;

III – qualificação e formação na área cultural em parceria com instituições afins.

#### Seção IV

##### Sistema de Informação e Indicadores Culturais

**Art. 57.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, desenvolver, regulamentar e implementar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**Art. 58.** O SMIIC terá como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros para a mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais de cultura, com o objetivo de formular políticas públicas que atendam a demanda nesta área, que permitam a formulação, o monitoramento, a gestão e a avaliação das políticas públicas de cultura;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

**Art. 59.** O SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 60.** O SMIIC estabelecerá parcerias com os sistemas nacional e estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas da área e fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### Seção V

##### Dos Sistemas Setoriais



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 61. Para atender à complexidade e especificidade da área cultural serão constituídos sistemas setoriais como subsistemas do SMC.

Art. 62. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 63. Os Sistemas Municipais Setoriais que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 64. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 65. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 66. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 67. O FAACE e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC.

Art. 68. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o FAACE.

**Art. 69.** O Município deverá destinar recursos do FAACE, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1.º Os recursos previstos no *caput* serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

§ 2.º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 70.** Os critérios de aporte de recursos do FAACE deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 71.** A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE acompanhará a conformidade e à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 72.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 73.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Erechim e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO



Art. 74. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Erechim e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 75. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Município de Erechim deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 77. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 78. Fica anexado à presente Lei o Plano Municipal de Cultura, devidamente aprovado.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 5.786, de 17 de Março de 2015.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Maio de 2023.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal